

PUBLICIDADE

www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 145, DE 23 DE ABRIL DE 2008

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 11 DE MAIO DE 2004 - ESTATUTO DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JURACI BERTONCELLO, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 112, de 11 de maio de 2004, passa a vigorar acrescida do art. 18-A e §§ 1º e 2º:

"Art. 18-A Será concedido adicional por tempo de serviço devido à razão de 3 % (três por cento) a cada triênio de efetivo exercício de funções em Órgão da Administração Municipal, incidente sobre o vencimento básico.

§ 1º O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o triênio, contado a partir da entrada em vigor da presente lei complementar.

§ 2º O servidor licenciado ou afastado por qualquer motivo de suas funções, inclusive para tratamento de saúde, salvo acidente de trabalho, bem como cedido a outras entidades ou órgãos públicos, enquanto perdurar tal situação, não terá direito a contagem de tempo de efetivo serviço para fins do adicional por tempo de serviço."

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto - SC, 23 de abril de 2008.

JURACI BERTONCELLO
Prefeito Municipal

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/09/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE